



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**PROJETO DE LEI Nº 012/2019, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

19.12.2019  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
*[Handwritten signature]*

**FIXA O VALOR DA REMUNERAÇÃO  
MENSAL DE SERVIDORES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Miguel, usando das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fixa o valor da remuneração mensal a ser paga aos servidores municipais que especifica.

**NÍVEL SUPERIOR**

<b>CARGO – PSICOLOGO</b>			
Pré-requisitos: Graduação em Psicologia + Registro Profissional.	*****	Carga Horária: 30 Horas Semanais	Remuneração: R\$: 1.996,00
<b>CARGO – ASSISTENTE SOCIAL</b>			
Pré-requisitos: Ensino Superior em Assistência Social + Registro Profissional.	*****	Carga Horária: 30 Horas Semanais	Remuneração: R\$: 1.996,00
<b>CARGO – NUTRICIONISTA</b>			
Pré-requisitos: Curso superior em Nutrição + Registro Profissional.	*****	Carga Horária: 40 Horas Semanais	Remuneração: R\$: 1.996,00

**NÍVEL MÉDIO + TÉCNICO.**

<b>CARGO – FISCAL DE OBRAS</b>			
Pré-requisitos: Ensino Médio completo + Curso de Técnico em Edificações + Registro profissional.	*****	Carga Horária: 40 Horas Semanais	Remuneração: R\$: 1.497,00

OBS: Pareceres Verbais - CCJ  
Orçamento } Aprovados  
Unanimidade.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

Art. 3º – A remuneração dos servidores prevista nesta lei será reajustada anualmente, tendo como referência ou data base, o dia 30 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: Caso não se promova o reajustamento referido no *caput*, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado na data base, como índice de reajustamento da remuneração dos servidores especificados nesta Lei.

Art. 4º - A remuneração dos servidores municipais prevista nesta Lei não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito, conforme dispõe o Art. 37, XI da Constituição Federal e o Art. 46 da Lei Municipal nº 356/97.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel-RN, 13 de novembro de 2019.

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de São Miguel, o presente projeto de lei que versa sobre o readequação de vencimentos dos servidores públicos municipais especificados nesta lei que são integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de São Miguel.

Prefeitura Municipal de São Miguel – RN, 13 de novembro de 2019.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO  
Prefeito